

23.7.69
9,15



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 874/69

JUIZ DO TRABALHO: DRA. YVONNE I. DE SOUZA E SILVA

A U T U A Ç Ã O

Aos 23 dias do mês de junho do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Nôvo Hamburgo, autuo a
presente reclamação apresentada por
CELITA CORREIA VARGAS contra
HOTEL ANDARSA LTDA.

.....
Chefe da Secretaria

Dr. Gundram Paulo Ledur

OBJETO: Salário maternidade.

Valor: R\$ 396,48

Dr. Wilson O. Korb
ADVOGADO

EXMA. SRA. DRA. JUIZA PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE NOVO HAMBURGO - RS

I.C.J. - Novo Hamburgo
Protoc. n.º 874/69
Em 23, 6, 1969

CELITA CORREIA VARGAS, brasileira, casada, auxiliar geral, residente nesta cidade, à rua Demétrio Ribeiro, s/nº, vem, respeitosamente, perante V.Exa., ajuizar a presente reclamação contra HOTEL ANDARSA LTDA, estabelecido na rua Borges de Medeiros, nº 54, em Novo Hamburgo, pelos motivos que passa a expor:

1 - A Reclamante trabalhou para a Reclamada a partir de 1º de outubro de 1968, percebendo Ncr\$0,59 p/hora.

2 - Em 16 de maio do corrente ano, a Reclamante recebeu aviso prévio de 30 dias, tendo em vista de apresentação por parte da Reclamante de um atestado médico, onde constava que a mesma estava em período de gestação. Findo o prazo do aviso prévio, a Reclamante recebeu todos seus direitos da esfera trabalhista, exclusive do salário de maternidade.

3 - PEDE, dessa forma, seja a Reclamada condenada a lhe pagar o salário de maternidade, ou seja, 84 dias, num total de Ncr\$396,48 (trezentos e noventa e seis cruzeiros novos e quarenta e oito centavos).

EX POSITIS

Juntando a presente, os documentos em que fundamenta o seu pedido, requer a V.Exa. que determine seja o Empregador notificado, a fim de que compareça em juízo, no dia e hora designados sob as penas de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Protesta-se por todo gênero de provas em direito admitidas, vistorias, perícias, diligências, etc.

Têrmos em que
Pede Deferimento
Novo Hamburgo, 23 de junho de 1969.

✓ Celita Correia Vargas

CERTIDÃO

111-100-100
111-100-100
111-100-100

CERTIFICO que foi destinado o dia 23 de July de 1969, às 9,15 horas para a realização da audiência, e que nesta data, foi notificada a reclamante por seu Procurador e a reclamada pelo Sr. Oficial de
Justiça


para ciência da designação.

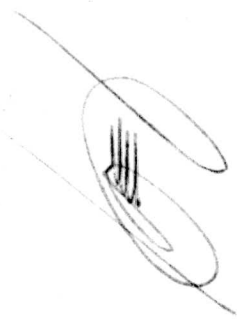
O referido é verdade e dou fé.

Novo Hamburgo, 23 de July de 1969.



Chefe de Secretaria

Cláudio




Wilson O. Silva

AVISO PRÉVIO

2/6.3

Firma HOTEL ANDARSA LTDA.

Ilmo. Sr. CELITA CORRÊA

Não necessitando mais de vossos serviços em nosso estabelecimento, damos com o presente o aviso prévio de 30 dias de acôrdo com a lei em vigor. Na vigência do presente, o horário normal será de 6 horas diárias. Ao término do presente aviso deveis comparecer em nosso escritório para receber o que vos cabe de direito.

NÓVO HAMBURGO, 16 de maio de 19 69

Hotel Andarsa hcl

Artigo 487 - Decreto-lei 5452 de 1.º de maio de 1943:

Não havendo prazo estipulado a parte que, sem justo motivo quiser rescindir o contrato deverá avisar a outra da sua resolução, com antecedência mínima de:

- I - 3 dias, se o empregado receber diáriamente seu salário;
- II - 8 dias, se o pagamento fôr efetuado por semana ou tempo inferior;
- III - 30 dias, nos demais casos.

Firma HOTEL ANDARSA LTDA.

Empregado CELITA CORREIA VARGAS

DESCONTOS:

I. N. P. S. NCr\$ -23,41
..... NCr\$
..... NCr\$
Adiantado NCr\$
Total NCr\$ -23,41

RECIBO DE QUITAÇÃO

Salário normal	NCr\$ <u>-141,60</u>
Salário extra	NCr\$
Por tarefa	NCr\$
Repouso rem.	NCr\$
Férias	NCr\$ <u>-80,24</u>
Aviso prévio	NCr\$ <u>- 70,80</u>
Difer. de Salários	NCr\$
Indenização	NCr\$
..... 12 avos de gratific.	NCr\$
Total	NCr\$ <u>-292,64</u>
A Descontar	NCr\$ <u>23,41</u>
Líquido	NCr\$ <u>-269,23</u>

Declaro que nesta data, recebi da firma mencionada a importância por saldo de NCr\$ -269,23 (Duzentos e sessenta e nove cruzeiros novos e vinte e três centavos -x-x-x-x-x-x-x), dando no ato da assinatura do presente, plena e geral quitação, nada mais tendo a receber nem a reclamar a qualquer título mencionado, ou seja, sobre Salário normal, Salário extra, Por tarefa, Repouso remunerado, Férias, Aviso prévio, Indenização, por deixar nesta data de ser empregado da mesma, estando assim a empregadora desobrigada de qualquer responsabilidade presente ou futura especialmente com a aplicação das leis de proteção ao trabalho, inclusive a que se refere à lei 4090 de 13-7-62.

Novo Hamburgo, 16 de junho de 19 69

Celita Correia Vargas

Assinatura do empregado

164
Pau

DR. CASSEMIRO

Inscrição no Conselho Regional de Medicina R. G. S., sob o n.º 616
Formado pela Faculdade de Medicina de Pôrto Alegre — Ex-interno da Santa
Casa de Misericórdia e da Assistência Pública Municipal
Curso de Especialização em Cirurgia e Pediatria
CIRURGIA - PARTOS - VIAS URINARIAS
Moléstias de Senhoras - Raios Ultra-Violeta e Infra-Vermelho
Consultas: das 8 às 11 e das 14 às 17 horas
NOVO HAMBURGO — Consultório: Rua General Neto, 40 — Telefone: 30-40

P. G. Calita Bossa

*En Lantotrex - y — 80
Figu e Vidu de 12/12 hom*

*Acrosui - 500 y — 14
Diamete u. uncul*

*Colialgin - y — 14
Diamete u. uncul*

*Heparidau - 100 18
Truu Jucu - cul*

J. Lar.

16.10.69

JUNTADA

Faço juntada da metif. que

segue.

Em 25 de maio de 19 69

p
GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

I. N. P. S.

RECEITUARIO

Ambulatório / Matrícula /

Nome Cléa

Lu/9

Valor ——— 100
duy

¢. (duy 8h) (12)

ca. (20h)

Cléa
—————
R. 03.60

Exame private



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5
9/1

NOTIFICAÇÃO Proc. 874/69

HOTEL ANDARSA LTDA.

SR.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante
Rua Demetrio Ribeiro, s/n - Nesta

Reclamado
Rua Borges de Medeiros, 54 - Nesta

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de
Conciliação e Julgamento de na rua
av. Pedro Adams Filho
4918 vinte e três
nº no dia
23 julho nove e quinze 9,15
() do mês de às () horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nôvo Hamburgo 23 de junho de 1969.

Vicente Schwarzbold

Chefe de Secretaria
Dr. Gundram Paulo Ledur

NOTIFICAÇÃO

CERTIDÃO

**Certifico e dou fé que notifiquei pessoalmente
o destinatário**

Novo Hamburgo 25 de Junho de 1969

Alcindo Batista de Oliveira
ALCINDO BATISTA DE OLIVEIRA
OFICIAL DE JUSTIÇA

JUNTADA

Faço juntada *do requerimento*

que segue

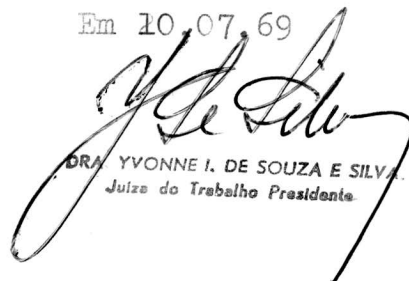
Em *10* de *Julho* de *69*

[Assinatura]
GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

EXMA. SRA. DRA. JUIZA PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE NOVO HAMBURGO - RS

J. aos autos

Em 10.07.69


DRA. YVONNE I. DE SOUZA E SILVA
Juize do Trabalho Presidente

CELITA CORREIA VARGAS, na ação trabalhista que
move ao Hotel Andarsa Ltda., com audiência marcada para 23 de julho
do corrente, vem apresença de V.Exa., requerer se digne determinar
juntado aos autos de um atestado médico(anexo).

Têrmos em que

Pede Deferimento

Novo Hamburgo, 10 de julho de 1969.



7
92

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

Hospital Operário Darcy Vargas
Ambulatório ou Hospital

NOME Matrícula

ATESTADO

Atento, por os devidos
fim que a Sr. Celita Corina
Vargas encontra-se no 6º (sexto)
mês de gestação.

Noro Hamuro,

Data 10-7-69

Médico - CRM

2438

RECEITUÁRIO



8
[Handwritten signature]

PROCESSO N.º 874/69

Aos vinte e três dias do mês de julho do ano de mil novecentos e 69, às 9,20 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Substituto, Dr. Lorenzo Otto Schorr e dos Srs. Vogais, Erno Fuck, dos empregadores, e Galdino Vargas Câmara, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho,

, apregoados os litigantes: CELITA CORREIA VARGAS, reclamante e HOTEL ANDARSA LTDA., reclamada, para apreciação do presente processo em que a primeira pleiteia: salário maternidade. Presentes as partes. Presentes também os procuradores da reclamante e do reclamado, respectivamente, Drs. Wilson Orlando Korb e Adalberto A. Snel. O reclamado esteve representado pelo Sr. Vicente Schwarzbald, gerente do estabelecimento reclamado. Desde logo as partes resolveram conciliar o litígio pelo seguinte acôrde: a reclamada paga à reclamante a importância de NCR\$ - 320,00 sendo NCR\$ 160,00 até as 14 horas de dia de hoje e na Secretaria desta Junta e mais NCR\$ 160,00 no dia 23 de agosto também as 14 herzs, Com o recebimento da última parcela a reclamante dará plena e geral quitação por todos os direitos de correntes de contrato de trabalho extinto. O não pagamento de uma das parcelas implica numa clausula penal de 20% sobre o saldo. Custas pro-rata, dispensada a reclamante, no valor de NCR\$ 27,69. A Junta homologou o presente acôrde. Nada mais.

[Handwritten signature]
Dr. Lorenzo Otto Schorr

Juiz do Trabalho Substituto

[Handwritten signature]

Erno Fuck

Vogal dos Empregadores

[Handwritten signature]
Galdino Vargas Câmara

Vogal dos Empregados

[Handwritten signature]
Gundram Paule Ledur
Chefe de Secretaria

[Handwritten signature]
Vicente Schwarzbald

[Handwritten signature]
Celita Correia Vargas

9
[Handwritten signature]

PROCURAÇÃO

Pela presente procuração,
Hotel Andarsa Ltda., com sede nesta cidade, ---.---.---

nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador o sr
DR. ADALBERTO ALEXANDRE SNEL, brasileiro, casado, advo
gado, residente em NOVO HAMBURGO, onde tem escritório-
à rua Gal. Neto, 109, conj. 8, Ed. Minuano, com caixa-
postal, 260, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil
Secção do Rio Grande do Sul, sob nº 1.665, para o fim de
**contestar e acompanhar a reclamatória trabalhista pro-
posta por Celita Correia Vargas. ---.---.---.---.---**

E, para isso, fica dito procurador investido dos pode
res contidos na cláusula "ad-judicia", bem como nos de
transigir, desistir, reconvir, partilhar, firmar compro
missos, receber e dar quitação, interpor recursos, poê
dendo ainda, praticar todos os demais atos que se fize
rem necessários ao bom e fiel desempenho do presente -
mandato, como se expressamente declarados fôssem, in-
clusive substabelecer a presente.

Novo Hamburgo, 21 de julho de 1969.

x

Hotel Andarsa R.

TAB. POISL

Jady Ventorini

reconheço por semelhança a... firma de

Jady Ventorini



Dou fé. Em test. *[Signature]* da verdade
Novo Hamburgo, de *21* de *Julho* de *1969*.
[Signature] Nilva Estelita Hauser



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

Aos oito e três dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Nova Hamburgo de ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Edita Correa Vargas

brasileira
(Nacionalidade)
casado
(Profissão)
maior, residente na Nova Hamburgo

e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel Nilson Orlando Nob

brasileiro (Nacionalidade) R. G. Sul (Estado civil) inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, secção, 1ª sob n.º H.885

, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-judicia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu [assinatura],
Chefe da Secretaria, lavrei êste termo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Nova Hamburgo 23 de julho de 196 9
x Edita Correa Vargas

VISTO: [assinatura]
Juiz do Trabalho, Presidente

11
20/7/69

Novo Hamburgo, 21 de julho de 1969.

Exmo. Sr.
Dr. Presidente da MM. J.C.J.
Novo Hamburgo

Distinto senhor,

O HOTEL ANDARSA LTDA. por esta forma apresenta a V.B. o sr. VICENTE SCHWARZBOLD, gerente do estabelecimento, para que o mesmo como preposto represente a organização perante essa Justiça do Trabalho na reclamatória trabalhista proposta por Celita Correia Vargas.

Limitado ao exposto apresenta votos de elevada consideração.

Atenciosamente,

Hotel Andarsa Ltda.
Gady Ventorini



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

12
4

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos **vinte e três (23)** dias do mês de **julho**
do ano de mil novecentos e **sessenta e nove (1969)** às **14**
horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE **Nôvo Hamburgo** à **Av. Pedro Adams Filho, nº 4918**
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. **VICENTE SCHWARTZBOLD**

que veio efetuar o pagamento da quantia de NCr\$. **160,00** (**cento e sessen-**
ta cruzeiros novos), referente à **1a.** prestação de acôrdo feito no
processo nº **874/69** em que são partes **CELITA CORREIA VARGAS**

..... reclamante,
e **HOTEL ANDARZA LTDA.**, reclamado. Pelo
reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para
constar, foi lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.

.....
Chefe da Secretaria

.....
Reclamante

.....
Reclamado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

23
4

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 234/69

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

Nóvo Hamburgo

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 874/69

RECLAMANTE OU RECORRENTE: CÍRLITA CORREIA VARGAS

RECLAMADO OU RECORRIDO: HOTEL ANDARSA LTDA.

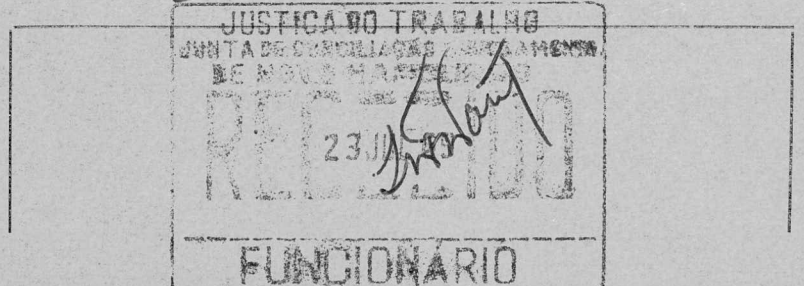
Hotel Andarsa Ltda.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-
colher a importância de Cr\$ 27,79 (vinte e sete cruzeiros novos)
referente a CUSTAS e setenta e nove centavos---
(custas judiciais ou emolumentos)

- 1. da sentença Cr\$
 - 2. da execução Cr\$
 - 3. do agravo Cr\$
 - 4. do contador Cr\$
 - 5. do traslado Cr\$
 - 6. do inquérito Cr\$
 - 7. do recurso Cr\$
 - 8. da certidão Cr\$
 - 9. do depósito prévio Cr\$
 - 10. Impresso N. Cr\$ 0,10
 - 11. ACÓRDO N. Cr\$ 27,69
 - 12. Cr\$
 - 13. Cr\$
 - 14. Cr\$
 - 15. Cr\$
- R Cr\$ 27,79

(vinte e sete cruzeiros novos e setenta e nove centavos ---)
(Por extenso)

Nóvo Hamburgo, 23 de julho de 1969.





44

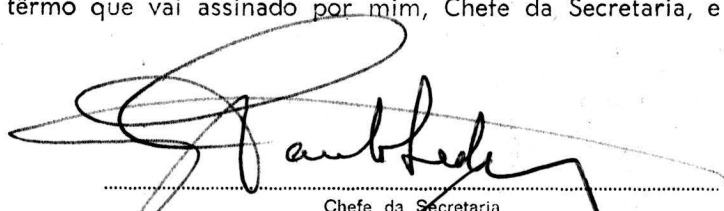
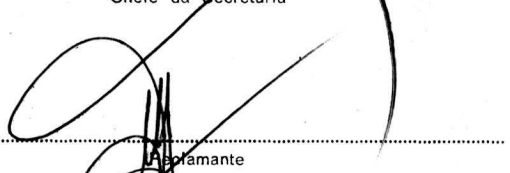

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos25..... dias do mês deagosto..... do ano de mil novecentos e69....., nesta cidade de **Nôvo Hamburgo**....., às13..... horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante**CELITA CORREIA VARGAS**..... (Representação quando houver) e o Reclamado**HOTEL ANDARSA LTDA.**..... (Representação quando houver) e por êste último me foi dito que em cumprimento aacôrdo celebrado / decisão proferida..... na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ **160,00** (**cento e sessenta cruzeiros novos**) relativa a **última prestação.-(Proc. JOJ nº 874/69).-**

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.


E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.


.....
Chefe da Secretaria

.....
Reclamante

.....
Reclamado

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

Em 25 de agosto de 1969


GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

ARQUIVE-SE

Em 25/8/1969


Juiz Presidente

ARQUIVADO

Em 25/8/1969

